



Termo de compromisso visa proteger empregos e direitos dos bancários

O Comando Nacional dos Bancários apresentou à Federação Nacional dos Bancos (Fenaban), no início de agosto, uma proposta de Termo de Compromisso que proteja empregos, resguarde direitos históricos e que delimite os atos nocivos que podem advir da Lei das Terceirizações (13.429/2017) e da nova Lei Trabalhista (13.467/2017), recentemente aprovadas, e de outras que ainda tramitam no Congresso Nacional.

“A reforma trabalhista unilateral e sem nenhum debate com os trabalhadores desqualificou nossos direitos e tratou as conquistas duramente acumuladas como privilégios. É necessário dizer que não concordamos com a prevalência do negociado sobre o legislado na perspectiva da redução de direitos conforme desejam os mentores dessas reformas”, afirmou Roberto von der Osten, presidente da Contraf-CUT e um dos coordenadores do Comando Nacional dos Bancários. “A 19ª Conferência Nacional dos Bancários

foi extremamente feliz em delimitar os rumos da categoria nesta negociação”, completou. O Termo de Compromisso entregue pelo Comando Nacional dos Bancários à Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) contém 21 pontos que visam a proteção dos empregos e de direitos históricos da categoria, além de resguardar os trabalhadores de ações que podem fragilizá-los ainda mais diante do poder dos bancos. “A Lei das Terceirizações (13.429/2017) e a nova Lei Trabalhista (13.467/2017), recentemente aprovadas, podem interferir nas relações de trabalho e nas negociações coletivas entre bancos e bancários e trazer grande prejuízo aos trabalhadores. Nossa intenção é evitar os prejuízos, ou pelo menos, reduzi-los o mais que pudermos”, explicou Roberto von der Osten.

No preâmbulo do documento, o Comando Nacional observa que “...vai se apresentar um cenário diferente, que poderá remeter ao que existia antes da Convenção Coletiva de Trabalho Nacional, na qual as regras de relações de trabalho eram pulverizadas entre sindicatos regionais e bancos, dificultando tanto a igualdade de direitos e oportunidades entre os trabalhadores quanto inviabilizando a movimentação de bancários entre locais de diferentes contratos”, podendo, desta forma, atingir também os bancos, caso sejam cumpridas à risca as determinações das leis.

Ao final do preâmbulo, antes de listar os 21 pontos do termo, o Comando Nacional observa que estes constituem apenas uma proposta, que deve ser tratada em reunião entre as partes.



Entenda o Termo de Compromisso:

Item	O que significa
1º. As partes ajustam entre si que todas as negociações serão feitas exclusivamente com os sindicatos.	Visa evitar que as negociações individuais (autorizadas pelo Artigo 444 da Lei 13.467/2017) ou realizadas com a comissão no local de trabalho (Art. 510) substituam a negociação coletiva realizada pelos sindicatos e rebaixem os direitos inscritos na Convenção Coletiva Nacional dos bancários.
2º. As partes ajustam entre si que a Convenção Coletiva de Trabalho é válida para todos os empregados das instituições financeiras e bancárias que o assinam, independente de faixa de escolaridade e de remuneração em que se enquadram.	Afirma que os bancários não concordam com a diferenciação da categoria que poderá ocorrer por meio do Artigo 444 da Lei 13.467/2017, que prevê que trabalhadores com ensino superior e remuneração acima de R\$ 11 mil podem negociar diretamente com o empregador os termos de seu contrato de trabalho, podendo, nessa negociação, abrir mão dos direitos previstos na Convenção Coletiva da categoria.
3º. As partes ajustam entre si que todos os trabalhadores que prestam serviço em favor da cadeia de valores, da qual sejam integrantes os bancos e as instituições financeiras sejam representados pelos sindicatos de bancários.	Procura evitar a precarização da contratação dos trabalhadores em bancos, pois a Reforma Trabalhista criou uma série de contratos atípicos e permite a terceirização ilimitada.
4º. As partes ajustam entre si que todas as homologações dos desligamentos serão feitas nos sindicatos.	A Reforma Trabalhista pôs fim à obrigatoriedade de homologação nos sindicatos, retirando-lhes o poder de fiscalização das rescisões. A falta de fiscalização pode fazer com que trabalhadores não recebam integralmente o que lhes é devido.
5º. As partes ajustam entre si que o empregador é responsável pelas condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, seja ele interno ou externo.	Busca evitar que os trabalhadores enquadrados no tele trabalho ou home office (novo tipo de contrato criado pelo Artigo 75 da Reforma Trabalhista) tenham que arcar com custos de equipamentos e com as responsabilidades pelas condições adequadas do trabalho realizado a domicílio.
6º. As partes ajustam entre si que os bancos não contratarão trabalhadores terceirizados em atividades fim.	A Reforma Trabalhista possibilita a terceirização sem limites, que trará perdas salariais e degradação das condições de trabalho, além da fragmentação das categorias. Esse item do Termo de Compromisso visa limitar a terceirização nos bancos.
7º. As partes ajustam entre si que os bancos não empregarão, por intermédio de contratos de autônomos, de contratos intermitentes, de contratos temporários, de contratos a tempo parcial e de contratos a regime 12x36.	Pretende-se evitar que os bancos contratem mediante formas atípicas e precárias.
8º. As partes ajustam entre si que jornada, pausas e intervalos serão consideradas como norma de saúde, higiene e segurança do trabalho.	A Reforma modifica a regulação da jornada de trabalho e dos descansos intra e inter jornada, desconsiderando que jornadas excessivas impactam sobremaneira a saúde do trabalhador. Com esse item, pretende-se garantir pausas adequadas ao bem-estar físico e psíquico dos bancários.

Item	O que significa
9º. As partes ajustam entre si que os dirigentes terão livre acesso a todos os locais de trabalho, inclusive, agências digitais.	Procura garantir a representação sindical de todos os trabalhadores, inclusive daqueles alocados nas agências digitais ou enquadrados sob o regime de tele trabalho.
10. As partes ajustam entre si que todas as cláusulas da CCT estarão asseguradas após a data base e permanecerão as suas vigências até a celebração de nova contratação.	A Reforma Trabalhista invalidou a Súmula 277 do TST que previa a ultratividade das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho. Com isso, ao término da vigência da atual CCT, os bancários correm o risco de perder direitos já conquistados. Esse item visa assegurar a vigência de todas as cláusulas da CCT até que uma nova seja negociada e assinada.
11. As partes ajustam entre si que todas as gratificações de função ou comissões serão incorporadas após dez anos de recebimento.	A Reforma Trabalhista permite que gratificações de função deixem de ser incorporadas ao salário, mesmo que sejam recebidas há dez anos ou mais. Esse item do Termo de Compromisso visa assegurar a incorporação das gratificações recebidas pelo bancário no exercício de função de confiança.
12. As partes ajustam entre si que a PLR não será parcelada em mais de duas vezes.	A Reforma Trabalhista permite o parcelamento do pagamento da PLR em até três vezes, o que contradiz a Lei 10.101/2000 que a regulamenta. O pagamento da PLR em mais de duas vezes configura habitualidade, cabendo recolhimento de obrigações trabalhistas sobre as parcelas. Esse item do Termo de Compromisso visa manter o pagamento da PLR nos bancos em apenas duas vezes, tal como ocorre desde 1995.
13. As partes ajustam entre si que não será feita rescisão de contrato de trabalho de comum acordo no formato previsto na lei 13.467/2017.	A Reforma Trabalhista permite que a demissão ocorra “em comum acordo”, mediante redução à metade da multa sobre o saldo do FGTS e vedação de acesso ao Seguro Desemprego. Esse item do Termo de Compromisso visa assegurar que as rescisões sempre ocorrerão mediante pagamento integral da multa de 40% sobre o FGTS e o acesso ao Seguro Desemprego.
14. As partes ajustam entre si que não haverá compensação de banco de horas, sem negociação coletiva.	A Reforma Trabalhista permite a realização de Banco de Horas sem necessidade de negociação coletiva. Esse item do Termo de Compromisso visa assegurar que o Banco de Horas só poderá ser implementado por meio de negociação coletiva com os sindicatos.
15. As partes ajustam entre si que os intervalos de repouso e de alimentação terão duração mínima de uma hora.	A Reforma Trabalhista permite que o horário de almoço possa ser reduzido para 30 minutos, mediante negociação. A médio e longo prazo, tal medida prejudica a saúde dos bancários, já afetada por jornadas extensas e cobrança de metas nem sempre factíveis. Esse item do Termo de Compromisso visa assegurar o intervalo de uma hora para almoço, garantindo-se condições de trabalho adequadas.

Item	O que significa
16. As partes ajustam entre si que as férias anuais não serão parceladas em mais de duas vezes.	A Reforma Trabalhista permite o parcelamento das férias em até 3 vezes. Isso pode dificultar o planejamento das férias dos bancários, especialmente daqueles que têm filhos em idade escolar. Esse item do Termo de Compromisso visa assegurar a manutenção do parcelamento das férias em apenas dois períodos, sendo um deles não inferior a dez dias corridos.
17. As partes ajustam entre si que não será utilizado o artigo 223-F e incisos da Lei 13.467/2017 que limita a liberdade de expressão dos sindicatos e dos trabalhadores individualmente.	O artigo da Reforma que trata do Dano Extrapatrimonial é uma verdadeira “lei da mordaca”, pois prevê a penalização do sindicato e do trabalhador por conduta que “ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica”. Ou seja, em suas mobilizações os trabalhadores poderão ser penalizados por exporem suas opiniões sobre as práticas dos bancos. Esse item visa garantir a plena liberdade de expressão aos bancários e aos sindicatos.
18. As partes ajustam entre si que o salário não será pago em prêmios ou por produtividade.	A Reforma Trabalhista ampliou a parcela dos salários que pode ser paga mediante prêmios sobre os quais não incidem encargos previdenciários ou trabalhistas. Isso pode prejudicar o trabalhador no cálculo das férias, 13º salário, FGTS e aposentadoria. Esse item visa impedir a excessiva flexibilização do conceito de salário e remuneração.
19. As partes ajustam entre si que não farão a quitação anual de passivos na forma prevista na lei 13.467/ 2017.	A quitação anual de débitos está prevista no artigo 507-B da Reforma e, caso o trabalhador a assine, ele não poderá, posteriormente, reclamar direitos na Justiça do Trabalho. Esse item visa assegurar aos bancários o pleno acesso à justiça do trabalho em caso de reclamações futuras sobre a quitação de suas verbas salariais, aí incluídas horas extras.
20. As partes ajustam entre si que não serão constituídos representantes de empregados não vinculadas aos sindicatos para negociar diretamente com os bancos.	A nova lei criou a figura de comissões no local de trabalho, sem vinculação com o sindicato de trabalhadores. Esse tipo de representação pode se tornar uma mera extensão da gestão das empresas e, com isso, impedir a manifestação autônoma dos trabalhadores. A inclusão desse item no Termo de Compromisso visa preservar a estrutura de representação dos bancários construída ao longo de muitas décadas de luta da categoria.
21. As partes ajustam entre si que constituirão o Grupo de Trabalho permanente para avaliar os impactos nas relações de trabalho advindas das mudanças previstas nas Leis da Reforma Trabalhista.	O objetivo desse item é monitorar os efeitos da Reforma Trabalhista nas relações de trabalho nos bancos, em termos da preservação da liberdade de manifestação e expressão dos trabalhadores e sindicatos, das condições de trabalho adequadas e do poder aquisitivo dos salários.